



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

“Altera dispositivo do decreto municipal nº 022/2021, permitindo o funcionamento dos serviços que especifica.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas Pela Constituição Federal do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município e demais normas, e, especialmente:

CONSIDERANDO que o comércio de produtos não essenciais pelo sistema delivery é autorizado na “Onda Roxa” do Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a suspensão do “toque de recolher” anuída pelo Poder Judiciário, via acordo de conciliação com legitimados do Governo de Minas Gerais e Autor da Ação Popular;

CONSIDERANDO o poder de regulamentação própria dos municípios dos serviços considerados essenciais e seu funcionamento, observado a eficácia das medidas;

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 022/2021, de 18 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - São considerados produtos e serviços essenciais, de acordo com as deliberações referidas no caput e para os efeitos deste decreto, aquelas especificadas nas referidas deliberações, de acordo com a “Onda Roxa”, entre elas:

(...)

PUBLICADO EM 06/04/21

Tamirys Nunes Vieira

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

§ 1º - Os restaurantes, bares e lanchonetes somente poderão funcionar na modalidade delivery ou com a retirada de produtos na porta, sendo expressamente proibida a circulação ou permanência de clientes no interior do estabelecimento”.

Art. 2º O artigo 8º, do Decreto Municipal nº 022/2021, de 18 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Os estabelecimentos comerciais não considerados essenciais na “Onda Roxa” do Programa Minas Consciente poderão funcionar de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 horas, exclusivamente no sistema delivery, com entrega de produtos em domicílio, vedado o atendimento de clientes na porta ou nas dependências do estabelecimento.

Parágrafo único: Para o delivery autorizado no caput poderá o estabelecimento manter o funcionamento interno, desde que respeitadas as regras de distanciamento e a escala mínima de funcionários necessária para as entregas”.

Art. 3º - Revoga o artigo 10º, do Decreto Municipal nº 022/2021, de 18 de março de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Carmésia, 06 de abril de 2021.


Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 06/04/21


TAMIRYS NUNES VIEIRA